



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0553/19

PLE N° 027/19

EMENDA N° 17 DE RELATOR

Regulamenta o serviço de utilidade pública de Transporte Escolar no Município de Porto Alegre previsto na Lei Municipal n° 8.133, de 12 de janeiro de 1998; e revoga a Lei n° 6.091, de 14 de janeiro de 1988, a Lei n° 6.393, de 12 de maio de 1989, e a Lei n° 8.206, de 16 de setembro de 1998.

Art 1º. Supressão do §2º do Art. 7º do PLE 027/19.

JUSTIFICATIVA

O serviço de transporte escolar é uma atividade econômica e como tal, o Poder Público pode intervir tão somente para fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais. Assim, não há necessidade do transportador autorizado, pessoalmente, conduzir o veículo e a previsão contida no dispositivo extrapola os limites de intervenção na atividade econômica ao estabelecer prazo de duração da respectiva atividade caso o transportador autorizado não possa renovar a CNH na categoria D. É sábio que o direito de dirigir não é absoluto e diversos fatores podem contribuir para a extinção da CNH, especialmente, a idade.


Adeli Sell,
Vereador